



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

**CONTRATO Nº 307/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE BÁSICA, NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, POSTOS E CENTROS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD**, brasileira, paraense, portadora do **RG nº 3632629-PC/PA e do CPF nº 512.526.432-68**; domiciliada Av. Barrão do Rio Branco, 133, centro, Monte Alegre/PA, e a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, com sede na Rua João Nunes de Souza, 125, Rodovia BR 316 KM 08, Aguas Branca, Ananindeua/PA, **CEP: 67033-030, CNPJ nº 04.949.905/0001-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, Viúva, portadora do **RG nº 4077885 SSP/PA e CPF nº 004.382.782-91**, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conj. Grenville I Q – 18L – 12, Parque Verde, Belém /PA, **CEP: 66635110**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE BÁSICA, NAS UNIDADES DE SAÚDE, ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, POSTOS E CENTROS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

a) O prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA, no seguinte endereço: **Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará**, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os materiais e equipamentos, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

| ITEM                                                                              | QTDE  | UNID.  | DISCRIMINAÇÃO                                                  | MARCA     | PÇ UNIT | PÇ TOTAL        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------------------------------------------|-----------|---------|-----------------|
| <b>2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                            |       |        |                                                                |           |         |                 |
| <b>10.303.0013.2.070 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROGRAMA</b> |       |        |                                                                |           |         |                 |
| <b>FARMACIA BASICA - PFB</b>                                                      |       |        |                                                                |           |         |                 |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>                 |       |        |                                                                |           |         |                 |
| <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO</b>              |       |        |                                                                |           |         |                 |
| <b>LOTE Nº. 08</b>                                                                |       |        |                                                                |           |         |                 |
| 46                                                                                | 900   | UNID.  | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA (25 MG COM REV CT BL AL PLAS X 20)  | EMS       | 0,75    | 675,00          |
| 47                                                                                | 1.500 | UNID.  | CLORIDRATO DE FLUXETINA (20 MG COM REV CT BL AL PLAS X 20)     | TEUTO     | 0,15    | 225,00          |
| 48                                                                                | 50    | UNID.  | DECANOATO DE HALOPERIDOL (50 MG/ML COM REV CT BL AL PLAS X 20) | U.QUIMICA | 6,00    | 300,00          |
| 49                                                                                | 7.000 | Unid.  | FENOBARBITAL (100 MG COM CT BL AL PLAS)                        | U.QUIMICA | 0,12    | 840,00          |
| 50                                                                                | 50    | Frasco | FENOBARBITAL (40 MG/ML SOL OR VD AMB GOT X 20 ML)              | U.QUIMICA | 5,00    | 250,00          |
| 51                                                                                | 150   | Frasco | HALOPERIDOL (2 MG/ML SOL OR FR PLAS OPC GOT X 20)              | U.QUIMICA | 2,60    | 390,00          |
| <b>SOMA DO LOTE Nº 08</b>                                                         |       |        |                                                                |           |         | <b>2.680,00</b> |
| <b>SOMA GERAL DOS LOTES</b>                                                       |       |        |                                                                |           |         | <b>2.680,00</b> |

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, com a respectiva apresentação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2020, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.303.0013.2.070 – BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROGRAMA FARMACIA BASICA - PFB**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS:**

**33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO**

**FONTE DE RECURSOS: 12.14.00.00**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019, Portaria nº 379/2020, Sra. ARTHEMIA DO SOCORRO SOUZA LINS, CPF nº 911.689.532-00 Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

**Monte Alegre-PA, 17 de novembro de 2020.**

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SARYNA DE SOUZA ABUD**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**F. CARDOSO & CIA LTDA**  
**WALDA BRITTO CARDOSO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_